PROJETO DE LEI Nº80/2023

"Dispõe sobre a criação de programa municipal de capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei trata de programa para capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas.

Art. 2º. A política de que se trata esta Lei tem como princípio gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção à integridade e saúde do paciente, bem como a preparação eficaz dos enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Art. 3º. Ficam autorizadas as unidades de saúde e instituições hospitalares publicas existente para o treinamento de feridas crônicas, igualitário e gratuito.

Art. 4° São diretrizes para capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para utilização de técnicas integradas acerca dos cuidados e tratamentos de feridas crônicas.

I – a integração da política de que trata esta Lei com as demais políticas

estratégicas de ações de saúde municipal;

II- oferecer recomendação para o tratamento da úlcera por pressão, assim, aspectos relacionados a avalição da lesão e tratamento apresentados:

§ 1° avaliação do paciente e das úlceras;

§2° controle da colonização de bactérias e infecção;

§3° o controle da sobrecarga nos tecidos;

§4° os cuidados das feridas;

§5° a educação dos pacientes, familiares e profissionais e a melhoria da qualidade dos serviços;

Art. 5° Participarão do processo de escolha para capacitação dos cuidados e tratamento de feridas crônicas todos os enfermeiros e técnicos de enfermagem que concluírem o curso de formação acadêmica ou especialização na área de enfermagem ou técnico de enfermagem;

Parágrafo único – Todas estas ações devem ser devidamente evidenciadas por certificado de conclusão de ensino ou certificado profissionalizante.

Art. 6° São objetivos para a Capacitação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para utilização de técnicas integradas acerca do cuidado e tratamento de feridas crônicas

I- Redução dos impactos causado pelos fatores clínicos nas feridas;
II- Implantar e implementar matérias hospitalares específicos para a primeira avaliação dos pacientes com feridas crônicas;
III- evitar atenuantes, mediante a avaliação precisa da lesão e escolha do tratamento adequado;

IV- Racionalizar os gastos públicos no âmbito do enfretamento dos problemas relativo ao tratamento de feridas.

Art.7° As campanhas publicitarias conterão inserções com informações sobe os principais temas relativos aos alertas a complicações associadas as Feridas Crônicas, recomendações para controlar a colonização bacteriana e a infecção.

Art. 8° Para bem executar o que permite esta lei, poderá estabelecer parcerias com órgãos, universidades públicas e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2023.



DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)

JUSTIFICATIVA

As feridas crônicas são aquelas que apresentam difícil processo de cicatrização, ultrapassando a duração de seis semanas. Essas condições podem estar associadas a diferentes fatores, tais como comprometimentos vasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial sistemática, neuropatias, imobilidade prolongada, neoplasias e alterações nutricionais, requerendo tratamento especializado baseado n avalição continua, precisa e objetiva.

Considerando problema de saúde pública, essas lesões acometem 6% da população adulta e gerais altos custos para os serviços de saúde, uma vez que envolvem cuidados domiciliares, internações prolongadas, tratamentos complexos e uso de terapias adjuvantes, além de estarem associadas a altos índices de recorrência.

Considerando que tanto o conhecimento técnico científico quanto a prática profissional estão em constante processo de evolução e mudança, requer-se que o órgão competente considere a necessidade de capacitação continua dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, responsáveis pela primeira avaliação do paciente.

A capacidade dos enfermeiros e técnicos em enfermagem nas unidades de saúde importará tanto na redução do impacto causado pelos fatores clínicos nas feridas, uma vez que tais aspectos podem ser atenuados ou evitados pelos profissionais de saúde mediante a avaliação precisa da lesão e a escolha do tratamento adequado, quanto na racionalização dos gastos públicos no que tange enfrentamento dos problemas relativos ao tratamento de feridas.

O presente projeto está em consonância com a legislação pertinente, em especial a Lei n° 7.498/86 e Resolução COFEN 567/2018.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto, de suma importância para a saúde da população soteropolitana, pelo que é requerida a sua aprovação.

Salvador, 11 de abril de 2023.

DÉBORA SANTANA
VEREADORA (AVANTE)